

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000315/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/04/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009148/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13620.201001/2025-81
DATA DO PROTOCOLO: 08/04/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RONDON DO PARA, ABEL FIGUEIREDO, BOM JESUS DO TOCANTINS, DOM ELISEU E ULIANOPOLIS NO ESTADO DO PARA, CNPJ n. 04.496.768/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ITAMAR SILVA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DO MUNICIPIO DE RONDON DO PARA E REGIAO, CNPJ n. 07.635.366/0001-86, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). EVANGELISTA SILVA DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA**, com abrangência territorial em **Abel Figueiredo/PA, Bom Jesus do Tocantins/PA, Dom Eliseu/PA, Rondon do Pará/PA e Ulianópolis/PA**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O Salário Profissional da categoria, a partir de 1º de janeiro de 2025, será no valor de R\$ 1.810,00 (um mil, oitocentos e dez reais), sem qualquer efeito retroativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O salário profissional será devido aos empregados que percebam apenas salário fixo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Salário Profissional de que trata esta cláusula, somente será devido aos empregados que possuírem seis meses de experiência na mesma especialidade e no mesmo ramo de negócio comprovado pela CTPS, somando-se períodos de empregadores anteriores ao período da empresa empregadora atual.

CLÁUSULA QUARTA - SALARIO MISTO

Os exercentes das funções de balconista, vendedor e vendedor-balconista, que perceberem comissões, terão salário fixo, no mínimo, no valor do salário mínimo vigente, independentemente do salário variável contratado, garantida a remuneração mínima (fixo mais comissões), a contar de 1º de janeiro de 2025, igual ao salário profissional de que trata o caput da cláusula "PISO SALARIAL".

PARÁGRAFO PRIMEIRO – SALÁRIO COMISSIONISTA PURO: Os empregados poderão ainda receber remuneração constituída unicamente de comissão, ou seja, como comissionistas puros e, quando assim forem remunerados, não poderão perceber em seu total remuneratório mensal valor inferior ao piso estabelecido na cláusula denominada "PISO SALARIAL", desta convenção coletiva.

PRÁGRAFO SEGUNDO – MUDANÇA DE FORMA DE REMUNERAÇÃO: Caso alguma empresa resolva alterar a forma de remuneração de seu empregado de uma forma remuneratória para outra (salário profissional, salário misto ou comissionista puro), deverá assegurar a este empregado como remuneração total mínima mensal, o valor que resultar da média dos últimos doze meses de sua remuneração anterior à data da alteração, não podendo o valor pago ser inferior ao piso salarial profissional de cada uma das modalidades de pagamento fixadas na presente norma coletiva.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Aos trabalhadores que ganham acima do salário profissional será livre a negociação entre empregados e empregadores, podendo ser descontados possíveis aumentos espontâneo no período entre 01 de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2025.



PARÁGRAFO ÚNICO: Com os reajustamentos concedidos a entidade sindical profissional declara expressamente estarem quitadas e repostas todas as perdas salariais porventura havidas até 31/12/2024, dando por cumprida integralmente a legislação salarial hoje vigente, e reconhecendo inexistirem perdas salariais em favor dos obreiros anteriores a 1º de janeiro de 2025.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamento nos quais constem os salários recebidos, horas extras, comissões, adicionais, descontos especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUÍDO

O salário do empregado substituto será igual ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, desde que a substituição não seja meramente eventual.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO DE CHEQUE SEM FUNDO

As empresas não poderão descontar de seus empregados caixas, vendedores ou balconistas, o valor de mercadorias pagas com cheques devolvidos por insuficiência de fundos, ou outro motivo, desde que obedecidas pelo empregado as normas estabelecidas pela empresa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras diárias serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora de trabalho normal.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINQUENIO

Os empregados das empresas do comércio, abrangidas pela presente norma, que até 28/02/2016 já vinham recebendo quinquênio, permanecerão recebendo este benefício a título de vantagem pessoal, pelos percentuais adquiridos no mês de fevereiro de 2016, não sendo mais devido qualquer acréscimo a partir de então, não se estendendo mais esta vantagem aos empregados que não adquiriram este direito até 28.02.2016 e para os empregados doravante admitidos.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados operadores de caixa que trabalhem em empresas que descontam diferenças em dinheiro, a menor, farão jus a um adicional no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMISSÕES AJUSTADAS

Os empregadores obrigam-se a especificar no contrato de trabalho de seus empregados comissionistas a comissão ajustada.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENEFÍCIOS AOS TRABALHADORES

As empresas serão obrigadas a fornecer os benefícios de Seguro de Vida em Grupo e Telemedicina do Trabalho aos seus funcionários, podendo as empresas aderirem aos convênios fornecidos pelo SINDILOJAS para cumprimento do disposto nesta cláusula.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIENCIA

Fica vedado o contrato de experiência aos empregados que já tenham trabalhado anteriormente na mesma empresa e na mesma função, por prazo superior a seis meses.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado que for despedido, sem justa causa, até trinta dias antes da data base da categoria, fará jus à indenização adicional de um mês de salário, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARTA DE REFERENCIA

As empresas serão obrigadas a fornecer cartas de referência aos seus empregados despedidos, quando a demissão ocorrer a pedido ou sem justa causa, se solicitada pelo interessado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - USO DE CELULARES E REDES SOCIAIS EM HORÁRIO DE TRABALHO

Salvo autorização do empregador é vedado o uso, pelo empregado, de celulares outros tipos de equipamentos eletrônicos e/ou similares, que tenham como finalidades, através de acesso a rede mundial de computadores – “internet” – o uso de qualquer tipo de “rede social” durante o horário de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - USO DE APOSTILA E MATERIAL DE ESTUDO

Salvo autorização do empregador é vedado o uso, pelo empregado, de apostilas e/ou qualquer outro material de estudo, seja para curso regular, preparatório de concurso e/ou vestibular durante o horário de trabalho.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADO QUE RETORNA DO SERVIÇO MILITAR

Será assegurado garantia de emprego, até 60 (sessenta) dias, ao empregado que retornar do serviço militar obrigatório.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

As empresas poderão adotar o sistema de compensação de jornada de trabalho de que trata o artigo 59 da CLT, dispensando-se o acréscimo de salário, desde que o excesso de horas de um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo

de 12 (doze) meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de duas horas extras diárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido compensação integral da jornada extraordinária, na forma do caput desta cláusula, fará o trabalhador jus a pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO TRABALHO AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS

As empresas associadas a este Sindicato Patronal conveniente ficam liberadas para abrir e funcionar normalmente em dias de domingo e feriados, das 08h às 13h, devendo conceder aos seus respectivos empregados folgas compensatórias em dias úteis da semana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado às empresas exigir trabalho de seus empregados nos feriados de 01 de janeiro de 2025; 01 de maio de 2025; 12 de outubro de 2025; 25 de dezembro de 2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando não concedida a folga compensatória de que trata o caput desta cláusula as empresas deverão remunerar como extras, desde a primeira hora trabalhada, no valor equivalente a 100% sobre o valor da hora normal.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUTORIZAÇÃO PARA SISTEMAS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

Ficam os empregadores, pelo presente instrumento coletivo, autorizados a adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, na forma dos dispositivos da Portaria MTE n.º 373/2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O uso da faculdade prevista no caput desta cláusula implica a presunção de cumprimento integral pelo empregado da jornada de trabalho contratual, convencionada ou acordada vigente no estabelecimento, respeitando-se, sempre, as disposições constantes nesta convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá ser disponibilizada ao empregado, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, os empregadores deverão zelar para que tais sistemas não admitam:

- a) restrições à marcação do ponto;

- b) marcação automática do ponto;

c) exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e

d) a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

PARÁGRAFO QUARTO: Para fins de fiscalização, os empregadores deverão, aos sistemas alternativos eletrônicos, observar:

I - estar os mesmos disponíveis no local de trabalho;

II - permitirem a identificação de empregador e empregado; e

III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado, às solicitações de auditor fiscal trabalhista.

PARÁGRAFO QUINTO: Pelas disposições contidas nesta cláusula, as regras sobre “ponto eletrônico” e outras correlatas/cabíveis, contidas na Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, não serão exigíveis das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por força de ajuste entre os convenientes e dos ditames da citada Portaria MTE n.º373/2011.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADOS ESTUDANTES/FALTAS ABONADAS

Consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes, quando decorrentes do comparecimento às provas escolares prestadas em estabelecimentos de ensino oficial ou oficializado, desde que avisado o empregador com antecedência de 48 horas da realização da prova e posterior comprovação em igual prazo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIA DO COMERCIÁRIO

O dia do comerciário será comemorado, na forma estabelecida no Art. 1º da Lei Municipal de Rondon do Pará n.º 633 de 02 de junho de 2011, no quarto sábado do mês de outubro de cada ano.

PARAGRAFO ÚNICO: As empresas que desejarem, poderão abrir no feriado de que trata esta cláusula, devendo, entretanto, remunerar como extra desde a primeira hora.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SANITÁRIOS MASCULINOS / FEMININOS E ÁGUA POTÁVEL

As empresas com mais de 9 (nove) empregados providenciarão em seus estabelecimentos, bebedouros ou equivalentes de água potável, bem como sanitários masculinos e femininos, quando seus empregados forem de ambos os sexos.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Quando os serviços forem realizados em condições insalubres e que exijam equipamentos de proteção individual, tais como aqueles realizados em depósitos de carga pesada, almoxarifados em idênticas situações e câmaras, e ainda outros definidos nas Normas Regulamentadoras sobre a espécie, comprometem-se os empregadores a fornecerem gratuitamente, todo o equipamento de proteção individual exigido pelas referidas NR's, observados os PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES GRATUITOS

As empresas fornecerão, gratuitamente, quando de uso obrigatório, pelo menos dois uniformes por ano a seus empregados.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EXAMES OCUPACIONAIS ASO

O empregador da categoria deverá encaminhar seu empregado para realizar os exames admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional, nos termos da NR-7, no serviço médico prestado pelo Sindilojas Sudeste do Pará, ou a clínica credenciada pelos sindicatos convenientes.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

De acordo com o valor fixado em Assembleia Geral do sindicato patronal conveniente, as empresas associadas, apenas no mês de agosto de 2025, pagarão Contribuição Assistencial, através de guia bancária remetida pela entidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PROFISSIONAL

Para a manutenção do Sistema Associativo de Representação Sindical Profissional, as empresas deverão proceder como abaixo exposto:

a) Farão descontar diretamente dos salários dos seus empregados, associados à entidade sindical conveniente, em folha de pagamento, o valor que corresponde a 2% (dois por cento) da remuneração do empregado, a título de contribuição associativa profissional, a contar do mês de janeiro de 2025;

b) Os recolhimentos da contribuição de que trata a alínea anterior (Contribuição Associativa Profissional) deverão ser feitos em guia expedida pelo sindicato profissional conveniente, com a indicação da conta e agência bancária correspondente, ou diretamente em sua tesouraria;

c) O prazo para recolhimento das contribuições associativas será até o décimo quinto dia do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO – DIREITO DE OPOSIÇÃO – Fica assegurado, aos empregados que não concordarem com a continuidade do desconto em seus salários, previsto na presente cláusula, o direito de oposição ao mesmo a qualquer tempo (previamente ou depois do desconto), bastando para isso manifestarem-se por escrito ao sindicato obreiro, ficando o sindicato nessa hipótese obrigado a devolução da última quantia descontada e recebido e a notificar a empresa para não mais efetuar qualquer desconto a esse título.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Conforme aprovado em assembleia geral, as empresas abrangidas pela presente norma coletiva descontarão dos seus trabalhadores associados ao sindicato profissional, a título de contribuição negocial, uma diária de trabalho, sendo descontado no mês de novembro.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os associados que não concordarem com o referido desconto têm o prazo de 90 dias após a homologação deste instrumento coletivo de trabalho para se manifestar através de carta em duas vias endereçada ao sindicato, bem como ao empregador, o mesmo prazo será dado aos trabalhadores afastados por auxílio previdenciário e aquele associados em qualquer período do ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Para a manutenção do Sistema Assistencial de representação Sindical Profissional, as empresas deverão proceder como abaixo exposto:

a) Farão descontar diretamente dos salários dos seus empregados, **associados** à entidade sindical conveniente, em folha de pagamento, o valor que corresponde a 1,5% (um e meio por cento) da remuneração do empregado, a título de contribuição assistencial profissional, apenas no mês de julho do ano de 2025;

b) Os recolhimentos da contribuição de que trata a alínea anterior (Contribuição Assistencial Profissional) deverão ser feitos em guia expedida pelo sindicato profissional conveniente, com a indicação da conta e agência bancária correspondente, ou diretamente em sua tesouraria;

c) Por se tratar de contribuição de cunho assistencial, fica estipulado que 5% (cinco por cento) do montante arrecadado caberá à Confederação Nacional respectiva e 15% (quinze por cento) caberá à Federação Estadual também respectiva, quando esta não for a signatária;

d) O prazo para recolhimento da contribuição assistencial será até o décimo quinto dia do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO – DIREITO DE OPOSIÇÃO: A empresa que não concordar com o desconto de que trata esta cláusula, poderá exercer, livremente, o seu direito de oposição, por meio de carta dirigida ao ente sindical, em até 30 (trinta) dias após o registro desta norma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo e representadas pelo sistema Sicomercio, aqui representado por este sindicato patronal conveniente, deverão recolher contribuição assistencial na seguinte proporção, conforme tabela da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo:

Salário Mínimo do Ano de 2025 – R\$ 1.518,00.

COMÉRCIO E SERVIÇOS		
TAMANHO DO ESTABELECIMENTO		
SEGUNDO FAIXAS DE EMPREGADOS		
CONTRIBUIÇÃO		
0 EMPREGADOS	10%	R\$ 151,80
DE 1 A 4	15%	R\$ 227,70
DE 5 A 9	25%	R\$ 379,50
DE 10 A 19	30%	R\$ 455,40
DE 20 A 49	35%	R\$ 531,30
DE 50 A 99	55%	R\$ 834,90
DE 100 A 249	150%	R\$ 2.277,00
DE 250 A 499	300%	R\$ 4.554,00
DE 500 A 999	550%	R\$ 8.349,00
1000 OU MAIS	1000%	R\$ 15.180,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contribuição será acrescida de adicional, por empregado, no valor de R\$ 10,00 (dez reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da contribuição assistencial mais a parcela adicional, por empregado, não deverá ultrapassar o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

PARÁGRAFO TERCEIRO – O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 25 de julho de cada ano, através de guia de boleto bancário emitida pelo Sindilojas Sudeste do Pará, conforme definição de assembleia geral ordinária.

PARÁGRAFO QUARTO – a emissão do boleto bancário correspondente ao pagamento desta contribuição pode ser solicitado através de e-mail: sindilojassp@gmail.com.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

A empresa estabelecida fora dos municípios de Rondon do Pará, Abel Figueiredo, Bom Jesus do Tocantins, Dom Eliseu e Ulianópolis fica obrigada a recolher as contribuições sindicais, previdência social e FGTS referente ao empregado e empregador nestes municípios, caso tenha filial ou representação nos mesmos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DOS SERVIÇOS

O Sindicato Patronal disponibiliza produtos e serviços exclusivos às empresas associadas, seus dirigentes e colaboradores, a exemplo de: Seguro de Vida, Convênio Aspeb, Certificação Digital, Assessoria Jurídica, Exames admissionais, periódicos e demissionais, atendimento Odontológico e Saúde da mulher através de parceria com Sesc/PA., cursos e treinamentos profissionalizantes em parceria com o Senac/PA.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Fica instituída a partir da assinatura desta norma coletiva de trabalho a comissão paritária de resolução de conflitos decorrentes de relação do trabalho no âmbito do Comércio de Bens, Serviços e Turismo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a comissão paritária de resolução de conflitos trabalhistas será composta por um representante do Sindicato dos trabalhadores – Sintcron e um representante do sindicato patronal – Sindilojas Sudeste do Pará;

PARÁGRAFO SEGUNDO – cabe a essa comissão firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhista na vigência ou não do contrato de emprego;

PARÁGRAFO TERCEIRO – a comissão funcionará em dias e horários predefinidos, e nas dependências dos sindicatos convenentes (informações nas secretarias dos sindicatos convenentes, através dos contatos (94) 98803.6020 – sindilojassp@gmail.com, (94) 3326.1517 – sintcron@yahoo.com.br);

PARÁGRAFO QUARTO - Será cobrada uma taxa no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para cada termo de quitação a qual será destinada a remuneração dos profissionais que comporão a comissão paritária de resolução de conflitos dos sindicatos convenentes e demais despesas decorrentes do ato.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO

A empresa se obriga ao cumprimento da presente convenção coletiva de trabalho – CCT, ficando ciente que por se tratar de relação de trabalho está sujeita a fiscalização da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério da Economia, que no caso de descumprimento poderá autuar e multar, seja por não aplicação, recolhimento de contribuições ou ajustamentos.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA GERAL

Fica estipulada multa no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), por infração, por trabalhador, que reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula desta convenção, observado o disposto no art. 619, c/c o art. 622, todos da CLT, não podendo a referida multa ultrapassar em hipótese nenhuma o valor da obrigação principal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não incidirá na multa prevista no caput desta cláusula a empresa que descumprir qualquer dispositivo deste instrumento em relação a todos os seus empregados e, notificada por escrito pelo sindicato profissional, regularizar sua situação no prazo mínimo assinalado por este último de 30 (trinta) dias, visto que o sindicato (sabendo que muitas vezes descumprimentos são involuntários e motivados por erros ou lapsos de próprios empregados da Seção de Pessoal, por exemplo) se obriga antes de ajuizar qualquer ação de cumprimento coletivo que questione a multa, a notificar e conceder o prazo citado para a correção do erro ou lapso.

}

**ITAMAR SILVA
PRESIDENTE**

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RONDON DO PARA, ABEL FIGUEIREDO, BOM JESUS DO TOCANTINS,
DOM ELISEU E ULIANOPOLIS NO ESTADO DO PARA**

**EVANGELISTA SILVA DOS SANTOS
SECRETÁRIO GERAL**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DO MUNICIPIO DE RONDON DO PARA E
REGIAO**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

